

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2017**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO Nº 145/2017.**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Vitorio Traiano, 501, Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro **BRUSAMARELLO & ROSSAROLLA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.713.616/0001-63, situada na Rua Antonina, 1025, Nossa Senhora da Aparecida, Francisco Beltrão-Pr., neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.(a) **CLEIDIR ROSSAROLLA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão-PR, titular do RG. nº 8.207.601-8 SSP-PR, CPF nº 028.677.389-97, aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão nº 019/2016 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 A presente licitação tem como objetivo a seleção para contratação de duas pessoas jurídicas para prestação de serviços em Fonoaudiologia, 20 horas semanais, para Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, pelo período de 12 de meses de forma parcelada.

1.1 Todos os serviços constantes deste edital serão prestados na Associação Regional de Saúde do Sudoeste, o pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em quantidade, valor e prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.2 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “A” da Lei 8.666/2003.

1.3 O valor mensal poderá sofrer alterações, dependendo da quantia de horas semanais que a CONTRATADA prestou o serviço, devendo sempre, respeitar o PREÇO MÁXIMO ANO de cada LOTE.


1.4 As horas da prestação de serviços serão computadas por cartão ponto eletrônico ou manual.

1.6 Discrição do objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| item | Mês | OBJETO | Valor mensal | Valor total |
|------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01 | 12 | Contratação de Profissional fonoaudiólogo, pessoa jurídica, para atividades de fonoaudiologia, exame de audiometria, exame de Bera, exame de | R\$ 3.495,83 | R\$ 41.950,00 |

B



| | | | |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| | <p>imitaciometria, sendo incluso trabalho em grupo de multiprofissional para tratamento de reabilitação. O profissional deverá cumprir carga horaria de 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias em turnos estabelecidos de acordo com a necessidade da instituição. Em relação ao número de procedimentos será calculado de acordo com preconizado e/ou permitido dentro da carga horária estabelecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia.</p> | | |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.495,83 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando no final do período (12 meses) da contratação o valor de **R\$ 41.950,00** (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **22/01/2018**, e término em **21/01/2019**.

3.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais períodos de até 12 (doze) meses**, ou demais alterações previstas em lei desde que acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não havendo interesse na prorrogação do contrato, a CONTRATADA deve manifestar por escrito sua vontade no período de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data final prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “A” da Lei 8.666/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

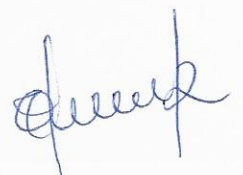
5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a certificação da prestação dos serviços pelo setor competente, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal.

5.2 A prestação do serviço terá início após a emissão da referida ordem de serviço ou documento equivalente.

5.3 O pagamento estará vinculado à quantia de horas que a CONTRATADA prestou serviço. Destaca-se que a computação das horas será por cartão ponto eletrônico ou manual, conforme a disponibilidade do setor que a CONTRATADA irá prestar o serviço.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com cópia do cartão ponto fornecida pelo Setor RH - Recursos Humanos e o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

B



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 190 | 01002 | 10.302.0002.2002 | 33.90.39.00.00 | 00495 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA**9.1 SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS CONTRATADAS:**

9.1.1 Prestar os serviços referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.2 O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

9.1.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.4 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.5 Estar executando os serviços na ARSS em até 05 dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, obedecendo todas as exigências do item 3 deste edital.

9.1.6 A Contratada deverá manter sigilo absoluto dos serviços prestados a todos os pacientes da ARSS.

9.1.7 Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática básica

9.1.8 Os atendimentos deverão ser somente os da Associação Regional de Saúde, sendo vedado qualquer

atendimento que não se inclua nos quesitos do consórcio.

9.1.9 Obedecer normas internas da ARSS, bem como as determinações de trabalho estabelecidas pela coordenação.

9.1.10 SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA

• deverá englobar os seguintes serviços: Promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas. Consultas, controle de prontuários dos pacientes, autorizações de exames de audiometria e outros procedimentos da área.

- Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Os serviços prestados deverá respeitar as normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Realizar atendimentos somente com autorização prévia da Direção geral e ou administrativa da ARSS.
- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- Preencher todos os formulários necessários durante a consulta, ou que forem requisitados para o bom andamento do serviço;
- Cumprir com os prazos pré estabelecidos pelo setor responsável para bloqueio e alteração de agendas;
- Exames de Audiometria
- Exames de Imitanciometria
- Exames de Bera

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.4 Multas, na seguinte forma:

IV. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso da não prestação do serviço na forma indicada pela administração, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

V. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

VI. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em se adequar as recomendações da CONTRATANTE, em não corrigir qualquer erro, defeito ou vício apresentado no serviço, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação

formal da rejeição ou defeito.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 27 de novembro 2017.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE

CONTRATADO:
BRUSAMARELLO &
ROSSAROLLA LTDA
- ME

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

ARSS

Fls. 235


Orasil Cezar Bueno da Silva
PRESIDENTE DA ARSS


Cleidir Rossarolla
REPRESENTANTE
LEGAL

RG. nº 8.207.601-8
CPF nº 028.677.389-97

608.566.509-87

TESTEMUNHA
CPF/MF nº


Rosana Maria Silva Zamboni

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

